



Contrato com fundação de apoio		
	Exigência	Fundamento legal
1	Formulário de encaminhamento de projeto [modelo do SEI]	Art. 5º da Lei nº 9.784/99 Art.12 da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "a", combinado com o anexo I, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
2	Projeto ¹ [modelo do anexo II], [modelo do SIGAA] ou [formulário de proposta de curso do DPG]	Art. 1º, § 1º, I, "b", combinado com o anexo II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
3	Plano de trabalho contendo o detalhamento das despesas do projeto ² [modelo da página da CAIProj], [modelo do órgão ou da entidade] ou [modelo do SEI]	Arts. 9º e 13, V, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "c", combinado com o anexo III, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
4	Equipe envolvida no projeto [modelo do SEI]	Arts. 9º, § 2º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, I, "d", da Resolução da CAPRO nº 0001/19
5	Declaração de não prejuízo e de respeito ao teto constitucional [somente para servidores da UnB]	Art. 4º, I, da Resolução do CAD nº 0004/18 Art. 1º, § 1º, I, "e", combinado com o anexo IV, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
6	Nota de dotação	Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93
7	A razão da escolha da fundação de apoio e a justificativa do preço a ser cobrado pela fundação de apoio [modelo do SEI]	Art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93
8	Aprovação do mérito acadêmico do projeto pelo conselho máximo da unidade ³	Art. 9º, § 1º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/18 Art. 1º, § 1º, II, da Resolução da CAPRO nº 0001/19
9	<u>Quando o recurso a ser utilizado para a contratação for oriundo de TED:</u> 1. TED assinado pelas partes, seu plano de trabalho, sua aprovação pela CAPRO e sua publicação no DOU. 2. Autorização do órgão ou da entidade concedente dos recursos financeiros que possibilite a contratação de uma fundação de apoio	Parecer da PF/FUB nº 1017/12
10	<u>Documentos que, conforme o caso, serão obrigatórios ou não:</u> 1. Parecer da DIRPE [no caso de projeto de pesquisa] 2. Parecer da DIRPG [no caso de curso de pós-graduação] 3. Parecer do CDT [quando houver cláusula de propriedade intelectual no instrumento jurídico atrelado ao projeto, o processo deverá ser submetido à análise da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT)]	Art. 8º da Resolução do CAD nº 005/98
11	<u>Documentos da fundação de apoio:</u> 1. Estatuto social (o objeto a ser contratado deve estar expressamente	Art. 2º da Lei nº 8.958/94 Arts. 26 (III), 27, 29 e 54, § 2º, da Lei

	<p>previsto dentre as competências descritas no Estatuto)</p> <p>2. Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste</p> <p>3. Delegação de competência do representante legal para assinatura do instrumento jurídico</p> <p>4. Nomeação, eleição ou procuração do representante legal</p> <p>5. Credenciamento por portaria conjunta MEC-MCTIC</p> <p>6. Proposta técnico-financeira⁴</p>	<p>nº 8.666/93</p> <p>Arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.423/10</p> <p>Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU</p>
12	<p>Contrato² (a utilização da minuta padrão instituída por meio do Parecer Referencial n. 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU, dispensa a análise jurídica do instrumento, devendo eventuais alterações serem destacadas no texto e justificadas)</p>	<p>Arts. 8º e 9º do Decreto nº 7.423/10</p> <p>Parecer Referencial n. 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU</p>

¹Não será analisado pela CAIProj, e sim por outras unidades da UnB.

¹“Se o projeto for de extensão, o parecer deverá ser emitido, no âmbito da unidade, pelo(a) coordenador(a) ou Colegiado de Extensão, explicitando-se a adequação aos critérios de mérito extensionista” (Art. 1º, § 1º, VI, da [Resolução da CAPRO nº 0001/19](#)).

²De acordo com a [Circular nº 0002/2019/GRE/REITORIA](#), em vez de "Fundação Universidade de Brasília" e "FUB", os termos "Universidade de Brasília" e "UnB" devem ser utilizados nesse documento. E, em atendimento à [Circular nº 0006/2021/DPI](#), todos os documentos assinados pela Reitora (ou pelo Vice-Reitor) devem conter, no campo de signatário (a), a seguinte expressão: “Profª Márcia Abrahão Moura” e/ou “Prof. Enrique Huelva Unternbäumen”.

³A aprovação por meio de *ad referendum* é válida somente até o momento prévio ao envio do processo à CAPRO. Desse modo, antes da apreciação dessa câmara, é necessário que já haja, nos autos, a ata do conselho máximo da unidade, aprovando, de fato, o projeto.

⁴Em razão de haver duas fundações de apoio vinculadas à UnB, a saber, a FINATEC e a FUNAPE, será necessário constar, no processo, duas propostas técnico-financeiras, sendo uma de cada fundação ([Parecer Referencial nº 00004/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU](#), tópicos 28 a 31).